



PROJETO DE LEI N° 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGARCAS, Estado de Goiás, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição e instalação de usinas fotovoltaicas e armazenamento de energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da C.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

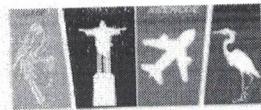
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGARCAS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Ricardo Galvão de Sousa
Prefeito de Aragarças



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de ARAGARÇAS,

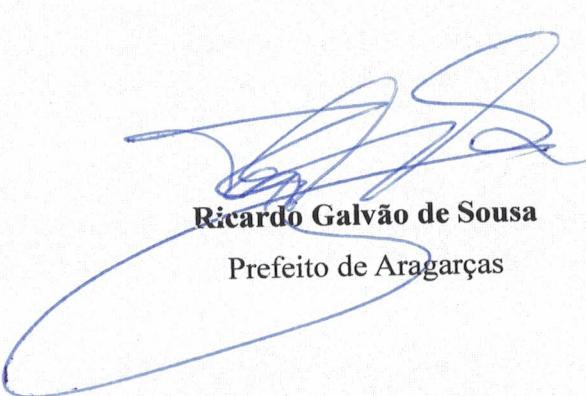
O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada à implantação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectadas à rede, no Município de Aragarças. A medida integra a política municipal de sustentabilidade e busca reduzir, de forma permanente, os elevados custos de energia elétrica das instalações públicas.

O investimento, estimado em R\$ 12.000.000,00, abrangerá escolas urbanas e rurais, unidades básicas de saúde e demais órgãos municipais. Os sistemas fotovoltaicos possuem vida útil aproximada de 25 anos, baixa necessidade de manutenção e permitem significativa economia mensal, com previsão de retorno financeiro em até 90 meses.

A adoção de energia solar contribui para a diminuição dos gastos correntes, possibilita a realocação de recursos para áreas essenciais — como infraestrutura, educação e saúde — e reduz impactos ambientais, alinhando o Município às metas nacionais de ampliação da matriz energética renovável.

O excedente de energia eventualmente produzida será injetado na rede da concessionária, gerando créditos com validade de até 60 meses, reforçando a eficiência econômica do projeto. Resalta-se que não haverá impacto orçamentário adicional, uma vez que a economia nas faturas de energia será destinada ao pagamento das parcelas da operação de crédito.

Diante do exposto, a proposta revela-se necessária e vantajosa para o interesse público, promovendo sustentabilidade, modernização administrativa e otimização dos gastos municipais. Por tais razões, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.


Ricardo Galvão de Sousa

Prefeito de Aragarças